



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA N° 002/2018, de 17 de setembro de 2018.

Dispõe sobre remoção dos servidores técnico-administrativos entre as unidades da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Ordinária de 2018** em sessão realizada no dia 17 de setembro,

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar as normas para disciplinar a remoção dos servidores técnico-administrativos entre as unidades da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;

CONSIDERANDO o art. 38, VI do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/90;

RESOLVE:

Art. 1º A movimentação interna de pessoal técnico-administrativo da UFERSA dar-se-á na forma de remoção, conforme definições desta Resolução.

Art. 2º A remoção é definida no âmbito federal pelo art. 36 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997, como sendo o deslocamento do servidor, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. São modalidades de remoção:

I – de ofício, no interesse da Administração;

II – a pedido, a critério da Administração.

III – a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas disponíveis para o mesmo cargo, de acordo com normas preestabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Na remoção no interesse da administração, com alteração de sede, fica garantido a ajuda de custo conforme a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Serão condições para as modalidades de remoção a pedido, dispostas no inciso II e III, alínea “c” do inciso do artigo anterior, que:

I – o servidor tenha pelo menos dezoito meses de efetivo exercício na lotação originária do concurso público;

II – o servidor esteja em efetivo exercício no mesmo cargo para o qual pleiteia a remoção;

III – exista servidor de mesmo cargo para substituir o removido;

IV – o servidor tenha disponibilidade para atuar no horário de funcionamento e em atendimento às necessidades apresentadas pelo local de destino, entre os três turnos, respeitada a carga horária a qual está submetido;

V – o servidor requeira a remoção após vinte e quatro meses da sua última remoção.

Parágrafo único. Na hipótese de processo seletivo de remoção não será considerada a condição prevista no inciso I deste artigo.

Art. 4º Na hipótese do inciso II do art. 2º, os critérios da Administração são de conveniência e oportunidade, e quando houver maior número de pedido em relação ao número de vagas, tomará como parâmetros em ordem decrescente os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço no cargo na UFERSA;

II – maior tempo de serviço público federal;

III – melhor classificação no mesmo concurso público;

IV – ainda não tenha sido removido na UFERSA;

V – maior idade.

Art. 5º Na hipótese disciplinada na alínea “c” do inciso III do artigo 2º, será realizada seleção interna, por meio de edital correspondente, ficando a avaliação a cargo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, observados os seguintes critérios, em ordem decrescente de importância:

I – maior tempo de serviço no cargo na UFERSA;

II – maior tempo de serviço público federal;

III – melhor classificação no mesmo concurso público;

IV – ainda não tenha sido removido na UFERSA;

V – maior idade.

Art. 6º É atribuição da PROGEPE o acompanhamento e tramitação do processo administrativo de remoção.

§ 1º Na hipótese dos incisos II e III do art. 2º, o processo deverá ser instruído pelo interessado e remetido à PROGEPE com os seguintes documentos anexos:

I – requerimento do servidor ou a Solicitação do chefe acerca da remoção, os quais devem ser assinados pelo interessado; e

II – documentos que auxiliem a fundamentação do pedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Tratando-se de remoção solicitada por dirigentes, o correspondente processo deverá ser acompanhado de exposição de motivos justificadores, sendo dada a este a oportunidade de se posicionar a respeito.

§ 3º Antes de se pronunciar a respeito do pedido de que trata o *caput* deste artigo, a PROGEPE poderá:

- I – requisitar documentos complementares;
- II – visitar o setor de trabalho do servidor;
- III – entrevistar servidores, chefias e dirigentes;
- IV – solicitar parecer da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor; e
- V – adotar demais providências que julgue necessárias para a tomada de decisão.

§ 4º Serão critérios para o acatamento do pedido:

I – a adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da organização, conforme plano setorial de trabalho;

II – a fundamentação do pedido e as implicações para o desenvolvimento da organização e do servidor; e

III – o grau de irreversibilidade das causas geradoras do pedido quando se tratar de natureza relacional na equipe de trabalho.

§ 5º A efetivação da remoção do servidor dar-se-á quando da publicidade da correspondente portaria, que deverá ter efeito a partir da posse do servidor que irá substituir o servidor removido.

Art. 7º Na remoção de ofício, citada no inciso I do Art 2º, no interesse da administração, por ato motivado, o procedimento do artigo anterior poderá ser dispensado.

Art. 8º É competência exclusiva da Reitoria a edição de ato que autorize a remoção.

Art. 9º O servidor deverá se apresentar à unidade de destino até o quinto dia útil subsequente ao da publicidade da portaria de remoção.

§ 1º Este prazo quando se tratar de remoção para outra localidade é de até 10 (dez) dias, sem prejuízo de remuneração.

§ 2º Durante o processo de remoção o servidor continuará prestando serviços no seu órgão de lotação, até a publicidade do ato competente.

§3º No caso de remoção a pedido, disciplinada no art. 2º, o servidor investido em cargo comissionado ou em função de confiança na unidade de lotação atual, somente terá sua remoção efetivada após a emissão de ato de dispensa e/ou exoneração, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Não será deferida a remoção de servidor:

I – que tenha sofrido sanção disciplinar administrativa nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

II – que esteja em gozo de licença superior ao prazo de 6 (seis) meses ou de licença para acompanhamento do cônjuge, para o serviço militar, para atividade política, para tratar de interesses particulares e para desempenho de mandato classista;

III – que esteja em gozo de afastamento para servir a outro órgão ou entidade, para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior e para participação em programa de pós-graduação *Strictu Sensu* no país; e

IV – que esteja cedido a outro órgão.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela PROGEPE, no âmbito de suas competências, cabendo recurso ao CONSAD.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir da revogação da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 004/2014.

Mossoró-RN, 17 de setembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'José de Arimatea de Matos', enclosed within a blue oval.

José de Arimatea de Matos
Presidente